



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	<p>-Na qualidade de Coordenadora da CEEST, declara aberta a Sessão às 18:30 horas, após comprovação do quórum regimental, estando participando de forma presencial os seguintes Conselheiros: Eng. Ambiental/Segurança do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho, Eng^a. Ambiental/Segurança do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trab. Walderley M. Diniz. Presente à Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Gerente da Fiscalização do Crea-PB) e o Eng. Civil/Seg. do Trab. Antonio Cesar Pereira Moura (Assessor Técnico do Crea-PB). Participando através da tecnologia videoconferência a Eng^a Civil/Seg.do Trab. Carmem Eleonôra C. A. Soares (Vice-Presidente do Crea-PB).</p> <p>Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima (TI) e Paulo Laércio Vieira Junior (Secretaria de Apoio).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	<p>-Apreciação da Súmula n° 01 de 23.03.2023 (Sessão Extraordinária) e a Súmula n° 02 de 18.04.2023 (Sessão Extraordinária), que foram aprovadas por unanimidade. (Prot. N° 1175783/2023).</p> <p>-A Coordenadora ressaltou que na Súmula n° 02 de 18.04.2023 (Sessão Extraordinária), a Eng^a. Química/Seg. do Trab. Ana Paula da Anunciação Pinho se ausentou da reunião logo após assinar a lista de presença e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			solicitou que em reuniões com convidados a lista seja disponibilizada apenas ao final da reunião para coleta das assinaturas.
3.0	Informes	Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho	<p>-Solicita que fique registrado em Súmula, que a Engenheira Ana Paula da Anunciação Pinho, esteve presente na Reunião Extraordinária da CEEST, ocorrida no dia 18/04/2023, porém somente assinou a lista de presença e se ausentou. Solicita também, conforme sugestão da conselheira Elaine Christina de Oliveira Lacerda, que pelo menos em reuniões com a presença de convidados, a lista de presença seja disponibilizada apenas no final da reunião.</p> <p>-Registra que o seu filho passou por uma cirurgia pesada e se encontra em casa em recuperação, no entanto, se dispôs a estar presente na reunião pois considera esse trabalho de muita relevância na sociedade. Registra ainda, que estava em viagem em Campina Grande e Pombal, através de um projeto de sua autoria que é levar um profissional que desenvolve atividades de medições científicas para palestrar, acredita que foi um ganho para o Crea-PB de 30 anos que com muito empenho o profissional realizou, apesar da pouca participação do público.</p> <p>-Fala sobre os trabalhos da Câmara, que a demanda foi muito grande de processos, que chegaram no dia 20/04 e teve bastante dificuldade em relatá-los, que mesmo tendo experiência na área jurídica, se sentiu pequeno pela inexperiência e falta de habilidade por se tratar dos seus primeiros processos.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz</p> <p>Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda</p>	<p>-Ressalta a importância dos trabalhadores do Crea-PB e como o serviço é relevante para a sociedade. Fala que no dia 24/04 chegaram os pré-relatos nos processos o que tornou o trabalho bem mais agradável de se fazer, por esse motivo agradece o servidor Paulo por ter dado a ajuda necessária para que os conselheiros concluíssem o trabalho.</p> <p>-Fala sobre o Manual de Fiscalização da CEEST de 2023, que fizeram um grupo de estudo e se reuniram para finalizar esse trabalho da Câmara, que considera algo grandioso principalmente por se tratar do primeiro a ser elaborado pela mesma, o que o torna mais importante ainda, pois ficará registrado nos anais do Crea-PB.</p> <p>-Ressalta que os agradecimentos não são apenas para a Secretaria das Câmaras, nas pessoas de Renata, Paulo e Valdir, mas também para a Assessoria Técnica (ATEC) e a Fiscalização do Crea-PB, que dão todo o subsídio junto aos demais para a realização dos trabalhos, com esclarecimentos e ajudando com os Relatos. Ressalta ainda que quando se recebe um Processo sem o pré-relato, demanda mais tempo e quando os processos chegam com o pré-relato, basicamente é feita uma conferência dos dados apenas, tornando mais eficiente o trabalho.</p> <p>-Agradece a toda equipe que os ajudaram para a conclusão dos relatos. Fala que teve algumas dificuldades, mas que recorreu a Paulo e conseguiu finalizar os trabalhos seguindo as orientações. Agradece também ao pessoal da Fiscalização do Crea-PB.</p> <p>-Registra a sua indignação como conselheira da Câmara, pelo fato de que</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz</p>	<p>ficou acordado que as reuniões ocorreriam de forma virtual, no entanto, os conselheiros se dispuseram a estar presentes na reunião, como a coordenadora Katia que se encontra pós-cirurgiada e meu caso que estou com uma bebê doente em casa, com tudo, as pessoas que solicitaram que a reunião fosse presencial não compareceram, com isso ressalta a sua indignação por toda essa situação.</p> <p>-Registra que os membros da Câmara de Segurança do Trabalho estão se sentindo desrespeitados como profissionais, como pessoas e como voluntários, uma vez que dedicam horas para o Crea-PB e deixam de estar realizando trabalhos que trazem rendimento para suas casas.</p> <p>-Fala que estão se sentindo desrespeitados primeiramente porque as Decisões Primárias da Câmara não estão sendo respeitadas, uma vez que, se a Câmara decidiu que todas as reuniões seriam virtuais, que sejam feitas virtuais até que se julgue necessário a realização de uma reunião presencial.</p> <p>-Relata que no dia 10/04/2023, estava em uma Perícia Técnica onde foi designada como Perita. Acreditava que até as 14h30min já estaria disponível, mas na empresa aconteceram alguns contratemplos e saiu por volta das 16 horas, não sendo possível chegar em tempo de participar da reunião e por esse motivo recebeu um e-mail sendo penalizada por sua ausência. Fala que a presidência convocou uma reunião sem comunicar com antecedência sobre o horário, que mesmo se propondo a participar, aconteceram os contratemplos no trabalho impossibilitando a participação na mesma e que se fizer um levantamento dos anos em que está no Crea-</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			<p>PB, nunca faltou uma reunião sem justificativa. Fala também que outros conselheiros faltaram sem justificativa e mesmo assim não foram penalizados, por esse motivo questiona o por quê de somente ela ter recebido essa penalidade do Crea-PB e indaga onde está a consideração do Crea-PB para com os conselheiros que estão de forma voluntária se dedicando ao trabalho, sabendo que outros conselheiros faltaram e não receberam esse e-mail com penalidade, ressalta sua indignação e que foi orientada a abrir um protocolo para ser esclarecida e para solicitar ao Crea que penalize todos os demais conselheiros que faltaram e não justificaram, pois pra ela isso se caracterizou como algo pessoal e até mesmo como perseguição.</p>
4.0	Expedientes	Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Kátia Lemos Diniz	5.1 - 1171917/2023 - Aprovação do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-PB -Que na ocasião, após entendimento entre os conselheiros, será apresentado posteriormente um modelo final para discussão e aprovação do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>• CADASTRAMENTO DE CURSO (Técnico em Segurança do Trabalho):</p> <p>5.2 - 1158964/2022 - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA – ME - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO com carga-horária de 1200 horas, ofertado pela Instituição de Ensino CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA - ME, com base na Resolução 1073/16, do Confea, e; Considerando que consta do art. 3º da Lei 7.410, de 1985, que regulamenta as profissões de Engenheiro e de Técnico de Segurança do Trabalho, a obrigatoriedade do registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho para o exercício de atividade profissional; Considerando que o Título de Técnico de Segurança do Trabalho já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução nº 473/02 como código 423-01-00; Considerando que a profissão de técnico de segurança de trabalho é regulamentada pelo Art. 2º da Lei 7410 de 27 de novembro de 1985. Art. 2º - O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2º grau; Considerando que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base na Resolução 1073/16, do Confea, e na Portaria/MTP Nº 671/21 e desde que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.410, de 1985, quanto à obrigatoriedade de registro prévio no Ministério do Trabalho; Considerando que apesar das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão sejam atividades estipuladas nas leis e nos decretos</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			<p>regulamentadores das respectivas profissões, conforme Art. 5º da Resolução 1073 de 19 de abril de 2016, não há qualquer menção a cerca da exigência de se apresentar o registro dos docentes, ou mesmo apresentação de ART de cargo e função para que o cadastramento de curso, conforme as Decisões N°: PL-0459/2014 e PL-1727/2014, ambas do Confea; Considerando que o protocolo foi formalizado por meio do preenchimento do formulário B, que é específico para o cadastramento de cursos, nos CREAs, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea; Considerando a Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985 dispõe sobre a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho. E a Portaria n° 3.275, de 21 de setembro de 1989 define as atribuições a esse profissional, sendo Revogado pela Portaria MTP N° 671 DE 08/11/2021. Considerando o disposto no art. 6º do Decreto n° 92.530, de 09.04.1986, que delega competência ao Ministério do Trabalho para definir as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho, Resolve: As atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho são descritas na Portaria MTP n° 671 de 08/11/2021, artigo 130 Art. 130 - As atividades do Técnico de Segurança do Trabalho são as seguintes: I - informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; II - informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			<p>ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; V - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos; VI - promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; VII - executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; VIII - encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; IX - indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; X - cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			<p>trabalhador da sua importância para a vida; XI - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; XII - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; XIII - levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentares e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; XIV - articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; XV - informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; XVI - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; XVII - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; XVIII - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional. Ante ao exposto, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer da Relatora, ou seja, pelo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>DEFERIMENTO DO PLEITO do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO com carga-horária de 1200 horas, ofertado pela Instituição de Ensino JOÃO PESSOA CURSOS TÉCNICOS LTDA (CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO) - CNPJ 29.026.924/0001-49, com base na Resolução 1073/16, do Confea, sendo definido a competência e as atividades do profissional Técnico em Segurança do Trabalho através da Portaria MTP n. 671 de 08/11/2021. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1146134/2021 - JOÃO PESSOA CURSOS TÉCNICOS LTDA - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO com carga-horária de 1200 horas, ofertado pela Instituição de Ensino JOÃO PESSOA CURSOS TÉCNICOS LTDA (CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO) - CNPJ 29.026.924/0001-49, com base na Resolução 1073/16, do Confea, e; Considerando que a Instituição de Ensino apresentou a documentação abaixo conforme a Resolução 1.073/2016 do Confea, conforme descrito abaixo: 1) Plano de curso: dividido em 04 períodos letivos e o curso é dividido em 4 módulos - Módulo I Fundamentos e Segurança no trabalho de 322 horas, Módulo II segurança no trabalho e nos processos produtivos 318 horas, Módulo III - Técnicas de Segurança e Saúde no Trabalho com 296 horas e Módulo IV - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho com carga-horária de 264 horas. Consta ainda no Plano de Curso - as ementas das disciplinas prevista e o perfil do corpo docente e técnico; 2) Requerimento Assinado pelo Sr. Arthur de Souza Leão dos Santos Filhos; 3) Formulário B conforme resolução N° 1073 de 19 de abril de 2016; 4)</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			<p>Resolução N° 31/2021 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba que reconhece o curso Técnico de Segurança do Trabalho; Considerando que o Formulário B encontra-se devidamente preenchido de acordo com o art. 4 da Resolução N° 1073 de 19 de abril de 2016; Considerando que o curso técnico em Segurança do Trabalho, com carga-horária de 1200 horas, foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba, conforme apresentado na Resolução CEEP 31/2021. - O plano de Plano de curso para 4 períodos letivos é dividido em 4 módulos, a saber: a) Modulo I - Fundamentos e Segurança no trabalho de 322 horas; b) Módulo II segurança no trabalho e nos processos produtivos 318 horas; c) Modulo III - Técnicas de Segurança e Saúde no Trabalho com 296 horas; e d) Módulo IV - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho com carga-horária de 264 horas. Consta ainda no Plano de Curso as ementas das disciplinas prevista e o perfil do corpo docente e técnico; Considerando que consta no Plano de Curso as ementas das disciplinas prevista e o perfil do corpo docente e técnico; Considerando que das disciplinas técnicas relevantes nas atividades de Segurança do Trabalho, somente em duas disciplinas os docentes têm registro regular no CREA-PB; Considerando que a profissão de técnico de segurança de trabalho é regulamentada pelo Art. 2° da Lei 7410 de 27 de novembro de 1985. Art. 2° - O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2° grau; Considerando que o Título de Técnico de Segurança do Trabalho já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Anexo da Resolução n° 473/02 com o código 423-01-00; Considerando que as atribuições dos</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			<p>egressos deverão ser fixadas com base na Resolução 1073/16, do Confea, e na Portaria MTE N° 3275, de 1 de setembro de 1989 e desde que atendam ao disposto no art. 3° da Lei n° 7.410, de 1985, quanto à obrigatoriedade de registro prévio no Ministério do Trabalho; Considerando que apesar das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão sejam atividades estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, conforme Art. 5° da Resolução 1073 de 19 de abril de 2016, não há qualquer menção acerca da exigência de se apresentar o registro dos docentes, ou mesmo apresentação de ART de cargo e função para que o cadastramento de curso, conforme as Decisões N°: PL-0459/2014 e PL-1727/2014, ambas do Confea; Considerando que a solicitação atende a Resolução 1073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Considerando as Decisões N°: PL-0459/2014 e PL-1727/2014, ambas do Confea, respectivamente; Considerando a Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985 dispõe sobre a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho. E a Portaria n° 3.275, de 21 de setembro de 1989 define as atribuições a esse profissional, sendo Revogado pela Portaria MTP N° 671 DE 08/11/2021; Considerando o disposto no art. 6° do Decreto n° 92.530, de 09.04.1986, que delega competência ao Ministério do Trabalho para definir as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho, Resolve: As atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho são descritas na Portaria MTP n° 671 de 08/11/2021, artigo 130 Art. 130 – As atividades do Técnico de Segurança do Trabalho são as seguintes: I – informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; II – informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			<p>medidas de eliminação e neutralização; III – analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; IV – executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; V – executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos; VI – promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; VII – executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; VIII – encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador; IX – indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			<p>legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; X – cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; XI – orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; XII – executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores ;XIII – levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; XIV – articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; XV – informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; XVI – avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; XVII – articular-se e colaborar com os órgãos e entidades</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; XVIII – particular de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional. Ante ao exposto, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer da Relatora, ou seja, pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO com carga-horária de 1200 horas, ofertado pela Instituição de Ensino JOÃO PESSOA CURSOS TÉCNICOS LTDA (CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO) - CNPJ 29.026.924/0001-49, com base na Resolução 1073/16, do Confea, sendo definido a competência e as atividades do profissional Técnico em Segurança do Trabalho através da Portaria MTP n. 671 de 08/11/2021. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA:</p> <p>5.4 - 1170454/2023 -- SUELLTON RODRIGUES ANDRE - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela empresa SUELLTON RODRIGUES ANDRE, inscrita no CNPJ sob o n° 49.024.785/0001-21, com matriz estabelecida na Rua do Sol, n° 1386 A, Santa Rosa – Campina Grande/PB, indicando como Responsável Técnico o Eng° Mecânico e Eng° de Segurança do Trabalho SUELLTON RODRIGUES ANDRE, CREA-PB n° 1613254296, com atribuições iniciais Provisórias dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de Junho de 1973, do CONFEA e artigo 4° da Resolução 359/91, com carga horária de trabalho de 4h/d (ART de Cargo e Função n° PB20230503401),</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			<p>e; Considerando que o objetivo social da requerente é: Serviços de engenharia; serviços de arquitetura; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; testes e análises técnicas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, conforme Instrumento de Inscrição de Empresário Individual devidamente registrado na JUCEP em 02/01/2023; Considerando o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); Considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico reside na cidade de Campina Grande/PB; Considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) SST CONSTRUTORA EIRELI – ME, CREA-PB n° 0000335962, CNPJ n° 02.627.856/0001-17. Vínculo: Contrato (4h/d) e 2) ALLYSON PORTO SOARES – ME, CREA-PB n° 0003457842, CNPJ n° 18.687.386/0001-17. Vínculo: Contrato (4h/d), ambas as empresas sediadas na cidade de Campina Grande/PB; Considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico é SÓCIO da empresa SUELLTON RODRIGUES ANDRE, inscrita no CNPJ sob o n° 49.024.785/0001-21, com matriz estabelecida na Rua do Sol, n° 1386 A, Santa Rosa – Campina Grande/PB; Considerando que a documentação</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; Considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); Considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; Considerando teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 27/03/2023, recomendando o deferimento, e diante ao exposto DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer da Relatora, ou seja, pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engº Mecânico e Engº de Segurança do Trabalho SUELLTON RODRIGUES ANDRE, CREA-PB nº 1613254296, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho):</p> <p>5.5 - 1171497/2023 - LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Agrônomo LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA (CREA -PB nº 1617969753) solicita deste Conselho a Anotação</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p> <p>do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Única de Ipatinga, no período 21/12/2021 a 30/01/2023, com carga horária de 600 horas,e; Considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 20/07/2018, possuindo seu registro no Crea 1617969753, estando regular com sua anuidade; Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Agrônomo LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA (CREA -PB n° 1617969753) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1171175/2023 - DAUANY KALYNE DA SILVA LOURENÇO - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira Civil DAUANY KALYNE DA SILVA LOURENÇO (CREA -PB n° 1618721895) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIFIP, no período 27/06/2019 a 10/04/2021, com carga horária de 600 horas,e; considerando que a interessada obteve sua colação de grau em 19/06/2019, possuindo seu registro no Crea 1618721895, estando regular com sua anuidade; considerando que a interessada apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Profissional Engenheira Civil DAUANY KALYNE DA SILVA LOURENÇO (CREA -PB n° 1618721895) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho da requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relatora: Kátia Lemos</p>	<p>5.7 - 1171005/2023 - FRANCISCO SILVA SOARES - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil FRANCISCO SILVA SOARES (CREA - PB n° 1618211854) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIFIP, no período 13/07/2019 a 25/04/2021 com carga horária de 600 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 10/01/2019, possuindo seu registro no Crea 1618211854, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Civil FRANCISCO SILVA SOARES (CREA -PB n° 1618211854) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relatora: Kátia Lemos</p>	<p>5.8 - 1170311/2023 - JOÃO RAFAEL MACIEL CAMPOS</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

	<p>Diniz</p>	<p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil JOÃO RAFAEL MACIEL CAMPOS (CREA -PB n° 1620061244) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA, no período 04/01/2022 a 05/01/2023, com carga horária de 600 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 26/02/2021, possuindo seu registro no Crea 1620061244, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Civil JOÃO RAFAEL MACIEL CAMPOS (CREA -PB n° 1620061244) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>5.9 - 1167320/2022 - MARCELO DE ARAÚJO SANTOS</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro de Minas MARCELO DE ARAÚJO SANTOS (CREA -PB n° 1614320128) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, no período 08/02/2019 a 22/03/2020, com carga horária de 614 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 10/04/2015, possuindo seu registro no Crea 1614320128, estando regular</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro de Minas MARCELO DE ARAÚJO SANTOS (CREA -PB n° 1614320128) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1166410/2022 - ADENILDO JOSÉ DOS SANTOS - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Mecânico ADENILDO JOSÉ DOS SANTOS (CREA -PB n° 1618900994) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, no período 26/07/2019 a 19/10/2020, com carga horária de 680 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 16/07/2019, possuindo seu registro no Crea 1618900994, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Mecânico ADENILDO JOSÉ DOS SANTOS (CREA -PB n° 1618900994) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho da requerente.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda	<p>• AUTO DE INFRAÇÃO: Com Defesa (fora do prazo) /Sem Regularização:</p> <p>5.11 - 1166536/2022 - ECONSULT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA- <i>Auto de Infração - 500027145/2022 - Com Defesa/Sem Regularização.</i></p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração n° 500027145/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica ECONSULT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - (CNPJ: 36.369.053/0001-21), tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - elaboração de uma PGR para atender uma edificação residencial multifamiliar com 3.882,51m², Edifício Residencial Porto Sampaio, na Rua Itamar Cavalcante de Albuquerque, S/N, QD 61, LT 677, Jardim Cidade Universitária – João Pessoa/PB, e; Considerando que a empresa autuada tomou conhecimento do auto de infração na data de 01/12/2022, conforme AR anexado ao processo; Considerando que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; Considerando que consta no processo, comprovações de que a empresa autuada não possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Fonte: https://servicos.caubr.gov.br/ e no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), Fonte: https://cft.org.br/servicos/; Considerando que consta no processo, registro fotográfico comprovando o serviço prestado pela empresa autuada por intermédio de seu responsável técnico;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Considerando que a empresa autuada apresenta, como atividade econômica principal, serviços de engenharia, CNPJ, em anexo; Considerando que a empresa autuada apresentou defesa fora do prazo, onde o representante/profissional alega que não possui funcionário e que atua na área como consultor em segurança do trabalho, justificativa, em nosso entendimento, que não invalida a autuação feita por este Regional; Considerando que a atividade de consultoria, na área de engenharia, é passível de fiscalização pelo Sistema CONFEA/CREA (Resolução 218/73); Considerando o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; Considerando a Resolução nº 1.008/04- CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1066/2015 e PL 1544/19, variando entre R\$ 1.173,17 a R\$ 2.346,33, corrigidos na forma da Lei; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda</p> <p>parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• AUTO DE INFRAÇÃO: Sem Defesa / Sem Regularização:</p> <p>5.12 - 1169512/2022 - H.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - <i>Auto de Infração - 500034571/2022 - Sem Defesa/Sem Regularização.</i></p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500034571/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica H.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, tratando-se de autuação FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente a execução e projeto da fachada e impermeabilização e art do pgr para atender a uma edificação residencial multifamiliar (apenas fachada frontal e lateral)), e; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 21/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda</p>	<p>Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1169558/2022 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURE LTDA - EPP - Auto de Infração - 500034635/2022 - Sem Defesa/Sem Regularização.</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500034635/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURE LTDA - EPP, tratando-se de autuação FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente a apresentar art dos projetos complementares “estrutural, elétrico” e art do pgr referente a uma edificação multifamiliar com área de 4.740,40m2.), e; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda</p>	<p>1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 22/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1166475/2022 - ALEKSINALDO GONÇALVES DE ARAÚJO - Auto de Infração - 500034508/2022 - Sem Defesa/ Sem Regularização.</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500034508/2022 em desfavor da Pessoa Física ALEKSINALDO GONÇALVES DE ARAÚJO, tratando-se de autuação FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente a construção unifamiliar com 212,98m2 com 02 pavimentos), e; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 18/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda</p> <p>5.15 - 1174470/2023 - JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME - Auto de Infração - 500034829/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500034829/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME, tratando-se de autuação FALTA DE ART DE CONTRATO DE</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>OBRA/SERVICO (referente a art de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras e art do pgr para atender a reforma da escola municipal José Cabral da Silva, no município de Boqueirão-PB.), e; Considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 15/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1175006/2023 - QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - Auto de Infração - 500034799/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização.</p>
--	--	--

Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			<p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500034799/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, tratando-se de autuação FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente a art do pgr. construção multifamiliar com área de 1.053,72m2), e; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 21/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda</p>	<p>• ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho):</p> <p>5.17 - 1175199/2023 - VICTOR MATHEUS MARQUES JERONIMO GOMES - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil VICTOR MATHEUS MARQUES JERONIMO GOMES (CREA -PB n° 1616688793) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIFIP, no período 29/07/2017 a 04/05/2019, com carga horária de 600 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 26/07/2017, possuindo seu registro no Crea 1616688793, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Civil VICTOR MATHEUS MARQUES JERONIMO GOMES (CREA -PB n° 1616688793) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda</p>	<p>5.18 - 1175118/2023 - IGOR DOS SANTOS DANTAS - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Mecânico IGOR DOS SANTOS DANTAS (CREA -PB n° 1618691813) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda</p>	<p>Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Educamais, no período 18/01/2021 a 18/01/2022, com carga horária de 640 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 10/06/2019, possuindo seu registro no Crea 1618691813, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Mecânico IGOR DOS SANTOS DANTAS (CREA -PB n° 1618691813) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1174950/2023 - GREGÓRIO DOS SANTOS COSTA - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Ambiental GREGÓRIO DOS SANTOS COSTA (CREA -PB n° 1614642087) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIESP, no período 10/01/2020 a 30/07/2021, com carga horária de 610 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 28/07/2015, possuindo seu registro no Crea 1614642087, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda</p>	<p>Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Ambiental GREGÓRIO DOS SANTOS COSTA (CREA -PB n° 1614642087) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1174021/2023 - ISABELLA DA COSTA MADEIRO - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira Civil ISABELLA DA COSTA MADEIRO (CREA -PB n° 1619729857) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, no período 17/08/2020 a 14/02/2022, com carga horária de 680 horas,e; considerando que a interessada obteve sua colação de grau em 29/07/2020, possuindo seu registro no Crea 1619729857, estando regular com sua anuidade; considerando que a interessada apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Profissional Engenheira Civil ISABELLA DA COSTA MADEIRO (CREA -PB n° 1619729857) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho da requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relatora: Elaine Christina</p>	<p>5.21 - 1173525/2023 - FRANCYNEY DO LAGO BEZERRA</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>de Oliveira Lacerda</p> <p>Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda</p>	<p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Eletricista FRANCYNEY DO LAGO BEZERRA (CREA - AC n° 0119646226) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Ibra de Brasília - FABRAS, no período 31/05/2021 a 21/11/2022, com carga horária de 600 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 04/02/2020, possuindo seu registro no CREA - AC n° 0119646226, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Eletricista FRANCYNEY DO LAGO BEZERRA (CREA - AC n° 0119646226) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1173418/2023 - GABRIEL SARAIVA MORAES</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil GABRIEL SARAIVA MORAES (CREA - PB n° 1621515591) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIFIP no período 27/02/2021 a 06/08/2022, com carga horária de 600 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 26/02/2021, possuindo seu registro no Crea n° 1621515591, estando</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda</p>	<p>regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Civil GABRIEL SARAIVA MORAES (CREA -PB n° 1621515591) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1172898/2023 - YANN THALLES FERREIRA RAMALHO - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil YANN THALLES FERREIRA RAMALHO (CREA -PB n° 1619720914) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades EDUCAMAIS, no período 30/06/2021 a 30/06/2021, com carga horária de 740 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 29/07/2020, possuindo seu registro no Crea n° 1619720914, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Civil YANN THALLES FERREIRA RAMALHO (CREA -PB n° 1619720914) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Sylvio Silomar da Silva Filho	<p>• AUTO DE INFRAÇÃO: Sem Defesa / Sem Regularização:</p> <p>5.24 - 1171228/2023 - MASTER HOME CONSTRUTORA LTDA - <i>Auto de Infração - 500034584/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização.</i></p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500034584/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica MASTER HOME CONSTRUTORA LTDA, tratando-se de autuação FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente a art referente ao pgr para atender a construção de uma edificação multifamiliar com 1.919,17m2), e; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 10/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relator: Sylvio Silomar da Silva Filho</p> <p>REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1175011/2023 - SOL NASCENTE INCORPORAÇÃO LTDA - Auto de Infração - 500034839/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que após entendimento entre o conselheiro relator e a Gerência de Fiscalização do Crea-PB, o processo foi colocado em diligência.</p> <p>Relator: Sylvio Silomar da Silva Filho</p> <p>5.26 - 1175075/2023 - ILHA DE CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA - Auto de Infração - 500034936/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500034936/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica ILHA DE CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, tratando-se de autuação FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente a art referente ao projeto elétrico, ao projeto das instalações elétricas do canteiro de obras e ar do pgr para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 656,74m2 com 03 (três) pavimentos), e; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 28/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1175265/2023 - K&C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - Auto de Infração - 500034800/2023 - Sem Defesa/ Sem Regularização. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500034800/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica K&C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, tratando-se de autuação FALTA DE ART DE CONTRATO DE</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relator: Sylvio Silomar da</p>	<p>OBRA/SERVICO (referente a art do pgr da construção multifamiliar com área de 1.111,36m2 com 04 pavimentos), e; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 21/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.28 - 1175284/2023 - MAC CONSTRUTORA EIRELI - Auto de Infração - 500034826/2023 - Sem Defesa/ Sem Regularização.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		Silva Filho	<p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500034826/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica MAC CONSTRUTORA EIRELI, tratando-se de autuação FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente ao pgr da obra de execução de uma escola escola de 12 salas de aula padrão fnde, no município de barra de santana - pb), e; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 14/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relator: Sylvio Silomar da Silva Filho</p>	<p>5.29 - 1175288/2023 - JS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - <i>Auto de Infração - 500034831/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização.</i></p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500034831/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica JS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, tratando-se de autuação FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente a art do pgr e das instalações elétricas do canteiro de obras referente a construção de um centro de referência de assistência social - cras, para atender a prefeitura de queimadas), e considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 16/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

	<p>Relator: Sylvio Silomar da Silva Filho</p>	<p>DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho):</p> <p>5.30 - 1172787/2023 - SABRINA DE ARAÚJO PEREIRA VENCESLAU - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira Ambiental SABRINA DE ARAÚJO PEREIRA VENCESLAU (CREA -PB nº 1621520625) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO RECIFE, no período 13/06/2020 a 17/10/2022, com carga horária de 636 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 31/07/2018, possuindo seu registro no Crea 1621520625, estando regular com sua anuidade; considerando que a interessada apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheira Ambiental SABRINA DE ARAÚJO PEREIRA VENCESLAU (CREA -PB nº 1621520625) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho da requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relator: Sylvio Silomar da Silva Filho</p>	<p>5.31 - 1172706/2023 - JURANDI ROSADO DA SILVA - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Ambiental JURANDI ROSADO DA SILVA (CREA - PB n° 1616845392) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, no período 27/05/2020 a 03/09/2021, com carga horária de 680 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 31/07/2017, possuindo seu registro no Crea 1616845392, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Ambiental JURANDI ROSADO DA SILVA (CREA - PB n° 1616845392) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Sylvio Silomar da Silva Filho</p>	<p>5.32 - 1172567/2023 - MARIA EMILIA DE FREITAS SOUSA - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira Ambiental MARIA EMILIA DE FREITAS SOUSA (CREA-PB n° 162049053) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, no período 20/01/2022 a 09/01/2023 com carga horária de 680 horas,e;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relator: Sylvio Silomar da Silva Filho</p>	<p>considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 25/06/2021, possuindo seu registro no Crea 1621520625, estando regular com sua anuidade; considerando que a interessada apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheira Ambiental MARIA EMILIA DE FREITAS SOUSA (CREA-PB n° 162049053) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho da requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.33 - 1172566/2023 - ALEXANDRE HENRIQUE QUEIROGA BARROS FILHO</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil ALEXANDRE HENRIQUE QUEIROGA BARROS FILHO (CREA - PB n° 1620098580) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIESP, no período 23/04/2021 a 22/10/2022, com carga horária de 610 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 28/01/2021, possuindo seu registro no Crea 1620098580, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional o</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

		<p>Relator: Sylvio Silomar da Silva Filho</p>	<p>Engenheiro Civil ALEXANDRE HENRIQUE QUEIROGA BARROS FILHO (CREA - PB n° 1620098580) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.34 - 1171771/2023 - FERNANDO SALDANHA AZEVEDO - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil FERNANDO SALDANHA AZEVEDO (CREA -PB n° 1620296667) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIMAIS, no período 03/08/2021 a 03/08/2022, com carga horária de 740 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 22/06/2021, possuindo seu registro no Crea 1620296667, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Civil FERNANDO SALDANHA AZEVEDO (CREA -PB n° 1620296667) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Sylvio Silomar da</p>	<p>5.35 - 1171632/2023 - ALEXANDRE DE CARVALHO PAIVA - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

	Silva Filho	<p>processo, em que o Engenheiro Civil ALEXANDRE DE CARVALHO PAIVA (CREA -PB n° 1616003758) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo UNIPE, no período 18/09/2017 a 05/12/2018, com carga horária de 610 horas,e; considerando que o interessado obteve sua colação de grau em 12/01/2017, possuindo seu registro no Crea 1616003758, estando regular com sua anuidade; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Civil ALEXANDRE DE CARVALHO PAIVA (CREA -PB n° 1616003758) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho da requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	<p>6.0 - HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS: (Decisão n° 56/2023 – CEEST)</p> <p>6.1 - INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Eng.^a de Segurança do Trabalho): Proc. 1170057/2023 - ALAN DOS SANTOS DE MARIA; Proc. 1170091/2023 - RAQUEL ARAÚJO SOUTO; Proc. 1172653/2023 - AMANDA PRISCILA SILVA NASCIMENTO; Proc. 1170728/2023 - GENILSON RAMOS DA SILVA; Proc. 1170778/2023 - JOSÉ GUSTAVO BERTOLDO ROLIM; Proc. 1171351/2023 - MANOEL SANTANA DE SOUSA NETO;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min

			6.1 - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL (Téc. de Segurança do Trabalho): Proc. 1145109/2021 - ROSICLEIA FERNANDES SANTOS SILVA.
7.0	Interesses Gerais	Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	-Sem interesses gerais.
8.0	Encerramento	Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	-Agradece a colaboração dos membros da CEEST com relação à realização desta reunião. Estende seus agradecimentos ao apoio do corpo técnico do Crea/PB, e colaboradores.

Membros/TITULARES:

Eng.^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora

Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho
Coordenador Adjunto

Eng.^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda

Membros/SUPLENTES:

Eng. Agrônomo/Seg. do Trabalho Joao Batista Morais de Medeiros

Eng. de Alimentos/Seg. do Trabalho Marcos Simas França

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 35

Tipo: Presencial
Data: 26 de abril de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19h15min